



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 287/2023

Dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Município, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. No âmbito do ensino básico do Município de Santa Bárbara d'Oeste e de qualquer instituição com a presença de crianças e adolescentes ficam proibidas:

I - a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças e adolescentes, de eventos ou manifestações culturais de dança cujas coreografias sejam pornográficas, eróticas ou obscenas ou que exponham, de qualquer forma, crianças e adolescentes à erotização precoce;

II - a promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino ou líderes de instituições, da prática de danças ou manifestações culturais cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança e adolescente à exposição sexual;

III – a realização, com efetiva participação ou simples presença de crianças e adolescentes, de exposições de arte cujo conteúdo seja pornográfico, erótico ou obsceno.

§1º. Considera-se pornográfico, erótico ou obsceno conteúdos que veiculem imagens ou objetos que mostrem seminudez ou nudez; bem como imagens ou objetos que aludem à prática ou insinuação de relação sexual ou de ato libidinoso.

§2º. Inclui-se no conceito de conteúdo pornográfico, erótico ou obsceno o contato visual ou de fato de crianças com o corpo nu ou seminu de artistas.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se a qualquer modalidade de dança, exposição de arte ou manifestação cultural pornográficas, eróticas ou obscenas, nos termos dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º. Qualquer pessoa maior de idade que estiver em eventos, manifestações culturais ou exposições de arte que envolvam o conteúdo



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



pornográfico, erótico ou obsceno, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, e verificar a presença ou participação de crianças e adolescentes no ato, poderá acionar a Guarda Civil Municipal, que deverá promover a saída da criança ou adolescente do recinto.

Art. 4º. Sem prejuízo da medida do artigo anterior, qualquer pessoa física ou jurídica, especialmente pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo cassará a autorização de realização de eventos, manifestações culturais e exposições artísticas que descumprirem o referido nesta lei.

Art. 6º. As escolas Municipais de Santa Bárbara d'Oeste deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, orientação, prevenção e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Art. 7º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática da erotização e sexualização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar a família dos envolvidos em situação de erotização precoce, visando a normalização comportamental, o pleno desenvolvimento humano e a convivência harmônica no ambiente social;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 8º. Para cumprimento dos objetivos previstos no art. 7º, será estabelecido no âmbito municipal um fórum de discussão aberto para famílias serem orientadas e conscientizadas sobre os problemas da sexualização precoce, bem como para que sejam ajudadas, psicológica e humanamente, caso já possuam tal problema no âmbito familiar.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 12 de setembro de 2023

ELIEL MIRANDA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



A não sexualização das nossas crianças é um tema de extrema importância na sociedade atual. É fundamental garantir que as crianças possam crescer em um ambiente seguro, onde sua infância seja preservada e respeitada. A sexualização precoce pode ter efeitos prejudiciais e duradouros no desenvolvimento das crianças, afetando sua autoestima, saúde mental e relacionamentos futuros.

A mídia desempenha um papel significativo na sexualização precoce, muitas vezes retratando crianças de maneira inadequada em anúncios, programas de televisão e revistas. Isso pode levar as crianças a acreditar que sua aparência é mais importante do que sua personalidade e habilidades, o que é prejudicial para sua autoimagem.

É responsabilidade dos pais, educadores e da sociedade como um todo proteger as crianças dessa pressão precoce. Isso pode ser feito promovendo uma educação sexual apropriada para a idade e incentivando o diálogo aberto e honesto sobre sexualidade. Além disso, é crucial monitorar o acesso das crianças à mídia e garantir que o conteúdo que consomem seja adequado para sua faixa etária.

Devemos lembrar que as crianças são seres em desenvolvimento, e é nosso dever protegê-las e preservar sua inocência. Ao não sexualizar nossas crianças, estamos investindo em um futuro mais saudável e equilibrado, onde elas possam crescer confiantes e capazes de tomar decisões informadas sobre sua sexualidade quando estiverem prontas, sem pressões indesejadas.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de setembro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GJT5W51000B68U23>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GJT5-W510-00B6-8U23



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7341/2023 13/09/2023 14:24 - CHAVE: GJT5-W510-00B6-8U23